

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 160001

Número do Contrato: 18/2021.

Nº Processo: 64045.013469/2020-27.

Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 22.852.793/0001-00 - VALDEMAR R MOURA. Objeto: Reajuste do contrato, previsto no item 18.1.1 do termo de referência do pregão eletrônico em SRP nº 23/2020, UASG 160001, do 7º Batalhão de Engenharia de Construção. Vigência: 18/08/2021 a 18/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.508.771,20. Data de Assinatura 01/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2022 | Edição: 226 | Seção: 3 | Pág na: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160001

Número do Contrato: 18/2021.

Nº Processo: 64045.013469/2020-27.

Pregão, Nº 23/2020, Contratante: 7º. BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 22.852.793/0001-00 - VALDEMAR R MOURA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso ii da lei 8.666/1993.. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.245.613,36. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/08/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO
DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC E A
EMPRESA TRANSPORTADORA MOURA LTDA

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO**, nomeado pela Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, portador de identidade nº [REDACTED] MD/EB e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TRANSPORTADORA MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.852.793/0001-00, sediado(a) na Av. Guanabara, 754, Bosque, Sena Madureira-AC, 69.940-000, [REDACTED] representado por VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO, 354180 SSP/AC e CPF nº [REDACTED] doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.013469/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.245.613,36 a 0,74 R\$ o quilograma transportado.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para afender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme contrato original, TC 33/2020, onde não havia previsão da exigência de garantia de execução, este, também, não haverá exigência para esta contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

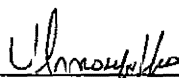
Rio Branco, 18 de agosto de 2022



BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO - Ten Cel

CPF nº [REDACTED]

Cmt 7º BEC

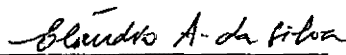


VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA – S Ten



FERNANDO DE SOUZA CHAVES - 2º Sgt



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO
DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC E A
EMPRESA TRANSPORTADORA MOURA LTDA

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO**, nomeado pela Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, portador de identidade nº [REDACTED] MD/EB e CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TRANSPORTADORA MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.852.793/0001-00, sediado(a) na Av. Guanabara, 754, Bosque, Sena Madureira-AC, 69.940-000, [REDACTED] representado por VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO, 354180 SSP/AC e CPF nº [REDACTED] doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.013469/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.245.613,36 a 0,74 R\$ o quilograma transportado.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Valdemar L. de Moura Filho

[Assinatura]

[Assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme contrato original, TC 33/2020, onde não havia previsão da exigência de garantia de execução, este, também, não haverá exigência para esta contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, deppis de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

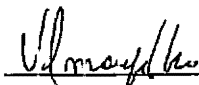
Rio Branco, 18 de agosto de 2022



BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO - Ten Cel

CPF nº [REDACTED]

Cmt 7º BEC



VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA – S Ten



FERNANDO DE SOUZA CHAVES - 2º Sgt

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 30/11/2022 18:31:10

Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967

Apólice Referência: 12-0775-0181898

Proposta: 3694087

Controle Interno (Código Controle): 847808941

Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

DADOS DO SEGURADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 07.552.636/0001-95 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS n.º 2100, QUARTEL DO EXÉRCITO - CEP: 69.912-600 - RIO BRANCO - AC

DADOS DO TOMADOR: TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CPF/CNPJ: 22852793000100 AVENIDA GUANABARA 754,, BOSQUE - CEP: 69.940-000 - SENA MADUREIRA - AC

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204694-1 DOMUS S.M ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site <https://www.gov.br/susep> da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 6.491,22	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 6.491,22	18/08/2022	16/11/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 550,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 550,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	07/12/2022	15271109	R\$ 550,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que indicamos as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. Os valores acima descritos, estão devidos no cenário caso contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra modalidade.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

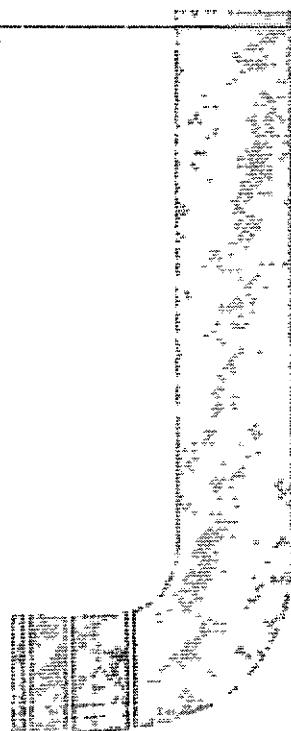
Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do SEGURADO, mediante a(o) Primeiro Termo aditivo, procedemos a emissão do presente ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R\$ 4.999,99
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R\$ 6.491,22
TOTAL DA GARANTIA.....: R\$ 11.491,21

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até 16/11/2023.

Esta apolice passa a vigorar, a partir da data da emissão deste documento, de acordo com as condições da Circular SUSEP 477/13.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.





Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%-do---| Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%-do---
original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---| original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---

15/365	13%	195/365
73%		
30/365	20%	210/365
75%		
45/365	27%	225/365
78%		
60/365	30%	240/365
80%		
75/365	37%	255/365
83%		
90/365	40%	270/365
85%		
105/365	46%	285/365
88%		
120/365	50%	300/365
90%		
135/365	56%	315/365
93%		
150/365	60%	330/365
95%		
165/365	66%	345/365
98%		
180/365	70%	365/365
100%		



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada; remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
- f) Diário de Obras, quando aplicável;**
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;**
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;**
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.**

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s)



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0191967
Proposta: 3694087
Controle Interno (Código Controle): 847808941
Nº de Registro SUSEP: 054362021001207750181898000001

junto
SEGUROS

licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CNPJ 22.852.793/0001-00

Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, Sena Madureira
CEP 69.940-000 - Fone/Fax: (68) [REDACTED] / e-mail: [REDACTED]

Ao

Sr. Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC

Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020-SALC/7º BEC

Contrato nº 18/2021-7º BEC

A empresa Transportadora Moura Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.852.793/0001-00, sediada na Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque - Sena Madureira-AC - CEP 69.940-000, por meio do seu representante legal, Valdemar Lostarnaud de Moura Filho, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/AC e do CPF nº [REDACTED], abaixo assinado, vem por meio deste informar/requerer o que segue:

- Informamos que houve alteração no quadro societário da empresa, conforme alteração anexa;

- Solicitamos também a alteração dos dados bancários para fins de pagamento para o Banco SICREDI, conforme documento anexo.

Rio Branco-AC, 11 de agosto de 2022.

Valdemar de Moura Filho

VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

RG nº [REDACTED] SSP/AC

CPF nº [REDACTED]

Sócio Administrador



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MADUREIRA

Rua Newton Prado nº 0086, Galeria Sena, Salas (15 A), (16 A) e (17 A)

Centro, Sena Madureira Acre CEP: 69.940-000.

Contador (ADRIANA LIRA TEIXEIRA)

CRC / AC

Fones: (68)

Eu, ADRIANA LIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 97 - Bairro Jose Nogueira Sobrinho , nesta cidade de Sena Madureira-Acre , venho através desta informar a mudança da conta corrente da empresa **TRANSPORTADORA MOURA LTDA** , para o Banco **SICREDI BIOMAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO , ACRE, E AMAZONAS AGENCIA 0805-7, CONTA CORRENTE Nº 55205-1, que seja creditado os próximos proventos na referida conta .**

SENA MADUREIRA -ACRE, 04 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANA LIRA TEIXEIRA
CONTADORA

Adriana Lira Teixeira
Contadora
CRC/AC: 00165340
CPF: 615.007.202-51

VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO
ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.852.793/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.	DATA DE ABERTURA 03/07/2015
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA MOURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTADORA MOURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRAJOURO AV GUANABARA	NÚMERO 754	COMPLEMENTO *****
CEP 69.940-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO SENA MADUREIRA
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (68) 3612-2207
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2022 às 10:10:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Acre			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **TRANSPORTADORA MOURA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

ACP2200164804

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2005	1	SÁDIA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

SENA MATUREIRA
Local

25 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ / Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/009.630-9	ACP2200164804	22/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896EEEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VALDEMAR R MOURA
CNPJ: 22.852.793/0001-00
NIRE Nº 12100308104

VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA brasileiro, divorciado, empresário, natural de Sena Madureira-Acre, nascido em **31/03/1954**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Empresário individual sob o nome empresarial **VALDEMAR R MOURA** com sede à na Avenida Guanabara nº 754 Bairro Bosque em Sena Madureira – Acre, CEP: 69.940-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE 12100308104** em **03/07/2015** e no **CNPJ: sob nº 22.852.793/0001-00**, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia:

VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, empresário natural da cidade de Sena Madureira-Acre, nascida em [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] - CEP: 69.940-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos dos sócios;

CLAUSULA PRIMEIRA -- A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRANSPORTADORA MOURA LTDA** e terá sua sede e domicílio na Av. Guanabara nº 754 - Bairro Bosque em Sena Madureira - Acre Cep: 69.940-000, e terá como nome de Fantasia **TRANSPORTADORA MOURA**

CLÁUSULA SEGUNDA -- A sociedade exerce a seguinte atividade principal

50.21.1/02	Transporte por navegação interior de carga intermunicipal, interestadual e internacional exceto travessias
------------	--

CLAUSULA TERCEIRA : O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)** totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Único: O sócio **VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA** que possui **1.500.000 (Hum milhão e Quinhentos mil)** quota no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando **R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos mil reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, transfere para o sócio ingressante **VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO** valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pela que da plena e irrevogável quitação, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022 Autenticação: B087896E:EEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

VALDEMAR R MOURA

CNPJ: 22.852.793/0001-00

NIRE Nº 12100308104

Nome	%	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO	100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL			R\$ 1.500.000,00

CLAUSULA QUARTA – Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA QUINTA – Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO**, respondendo pela empresa judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os seus atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – O início das atividades será **03/07/2015**.

CLAUSULA SETIMA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA – Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA Em caso de morte de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896EEEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– As partes elegem o foro de Sena Madureira para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por possa ser. E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via de igual teor e forma.

SENA MADUREIRA-ACRE, 21 DE JULHO DE 2022.

VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA

SOCIO RETIRANTE

VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

SOCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213311 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896EEBAF038BCEB82E49C8F4EE44AF6FCAE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.


ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/009.630-9	ACP2200164804	22/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

[REDACTED]	VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896EEEEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, de CNPJ 22.852.793/0001-00 e protocolado sob o número 22/009.630-9 em 22/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12200213911, em 26/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do governo do Acre		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do governo do Acre		
Selo Ouro - Certificado Digital		
	VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do governo do Acre		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 26/07/2022, às 19:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/009.630-9.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896E EEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco. terça-feira, 26 de julho de 2022

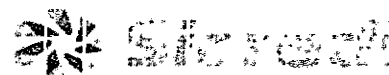


Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200213911 em 26/07/2022 da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22852793000100 e protocolo 220096309 - 22/07/2022. Autenticação: B081896EEEEBAF038BCEB82B49C8F4EE44AF6F0AE, Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/009.630-9 e o código de segurança Je97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste do Mato Grosso, Acre e Amazonas
SICREDI BIOMAS MT AC AM.
RUA NEWTON PRADO, CENTRO - SENA MADUREIRA - ACRE.

AGÊNCIA: 0805-7

CONTA CORRENTE: 55205-1

ASSOCIADO: TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CNPJ: 22.852.793/0001-00

GERENTE DA CONTA: PATRÍCIA CIOFFI ROSELLA
TELEFONE: (68) [REDACTED]

GERENTE DA AGÊNCIA: PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
TELEFONE: (68) [REDACTED]

Missão: "Como sistema cooperativo, valorizar o relacionamento oferecer soluções financeiras para agregar renda e contribuir para melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade."

Visão: "Ser reconhecido pela sociedade como instituição financeira cooperativa, comprometida com o desenvolvimento econômico e social dos associados e das comunidades, com o crescimento sustentável das cooperativas, integradas em um sistema sólido e eficaz."

Valores:

- 1- Preservação irrestrita da natureza cooperativa do negócio.
- 2- Respeito à individualidade do associado.
- 3- Valorização e desenvolvimento das pessoas.
- 4- Preservação da instituição como sistema.
- 5- Respeito às normas oficiais e internas.
- 6- Eficácia e transparência na gestão.

Facilitamos sua vida financeira.

Pague suas contas, faça transferências e muito mais nos nossos canais de atendimento.



Sicredi Internet



Sicredi Fone



Sicredi Mobi



Caixas Eletrônicas

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste do Mato Grosso, Acre e Amazonas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



OFÍCIO Nº57-S4/7 BEC
EB: 64045.004528/2022-38

Rio Branco, AC, 17 de agosto de 2022.

Vossa Senhoria
WALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO
Sócio-Administrador
TRANSPORTADORA MOURA LTDA
Avenida Guanabara nº 754 - Bosque
69.940-000 Sena Madureira-Acre

Assunto: Término do contrato e prorrogação contratual

Sócio-Administrador,

1. Informo-vos que o contrato nº 18/2021, de 18 de Agosto de 2021, tem vigência até 18 de Agosto de 2022 e a mesma está se esgotando. Dessa forma, solicito saber se há interesse por parte da Empresa TRANSPORTADORA MOURA LTDA CNPJ: 22.852.793/0001-00 em renovar o referido contrato por mais 12 (doze) meses.
2. Tal prorrogação poderá ocorrer caso os valores e condições mostrem-se vantajosos para a administração, conforme Inciso II do Art 57 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Atenciosamente,

BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO - Tenente Coronel
Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção

TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CNPJ 22.852.793/0001-00

Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, Sena Madureira

CEP 69.940-000 - Fone/Fax: (68

Ao

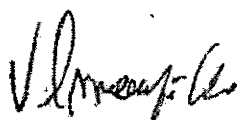
Sr. Tenente Coronel Breno Edmundo Brito Victoriano

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC

Assunto: Interesse em prorrogação de contrato.

A empresa Transportadora Moura Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.852.793/0001-00, sediada na Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque - Sena Madureira-AC - CEP 69.940-000, por meio do seu representante legal, Valdemar Lostarnaud de Moura Filho, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/AC e do CPF nº [REDACTED], abaixo assinado, vem por meio deste em resposta ao Ofício nº 57-S4/7BEC, de 17 de agosto de 2022, dessa Organização Militar, informar que há interesse por parte desta empresa em prorrogar o Contrato nº 18/2021 por mais 12 (doze) meses.

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 2022.



VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

RG nº [REDACTED] SSP/AC

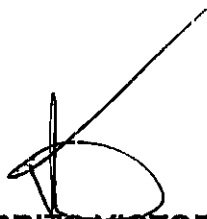
CPF nº [REDACTED]

Sócio Administrador

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o parecer do Fiscal de Contrato, haja vista o interesse desta Unidade em manter o referido contrato, bem como, o Senhor VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO, representante da EMPRESA TRANSPORTADORA MOURA LTDA, CNPJ 22.852.793/0001-00, manifestou interesse na prorrogação do Termo de Contrato nº 18/2021 em documento recebido na data de 17 de agosto de 2022, estando previsto no inciso II no art. 57 da lei 8.666/93 do termo de referência, Anexo I do pregão 23/2020, e o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 18/2021, com término de vigência previsto para 18/08/2022.

Rio Branco – AC, 17 de Agosto de 2022



BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 64045.013469/2020-27

Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020 - 7º BEC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado para a contratação: R\$ 2.386.905,19

Rubricas orçamentárias: Os créditos advém do orçamento contido nas notas de crédito 2020NC407234, 2021NC404782, 2021NC404782 e 2022NC401708, ademais a referida rubricas orçamentárias estão previstas no PPA.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do Art 80, do Decreto-Lei nº 200/67 e dos incisos I e II, do Art 167, da CRFB/88, bem como do inciso III, do § 2º e do § 9º, do Art 7º, do Art 14 e do Art 39, todos da Lei nº 8.666/93; e, ainda, do inciso II, do Art 16 e do inciso IV, do Art 37, ambos da Lei Complementar nº 101/00, **Declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.** Por fim, informo que a presente declaração está de acordo com o plano de trabalho da referida obra.

Rio Branco, AC, 17 de Agosto de 2022.

BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

PARECER DO FISCAL DE CONTRATO

No uso das atribuições que por mim foram conferidas como Fiscal Substituto do Termo de Contrato nº 18/2021, conforme publicada no Boletim Interno nº 113 DE 13 JUN 22, venho informar a Vossa Senhoria a necessidade e justificar a prorrogação do referido termo, de acordo com o que prescreve o §2º do Art. 57 da lei 8.666/03, conforme a seguir discriminado:

1. DA SOLICITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Foi encaminhado o Ofício nº57-S4-7ºBEC ao Sr Valdemar Lostarnaud de Moura Filho, representante da Empresa Transportadora Moura LTDA, CNPJ 22.852.793/0001-00 solicitando manifestar seu interesse em na prorrogação do Termo de Contrato.

Em resposta, por meio da Carta 17/08/2022, o representante da empresa manifestou o interesse na prorrogação do Termo de Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

- Os serviços têm sido prestados regularmente;
- A Administração mantém o interesse na continuação da execução do serviço;
- O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, conforme SRP do Pregão 00023/2020.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Já foi executado até o momento 71,99% do quantitativo total do contrato, sendo o valor equivalente à R\$ 1.799.813,39

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratante vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço, e não ocorreu durante a sua execução aplicação de sanções administrativas, bem como, inadimplemento das contraprestações contratuais.

4. DA VANTAGEM PARA PRORROGAÇÃO

BR.

O contrato nº 18/2021, tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 18 de agosto de 2022, necessitando assim ser prorrogado até 18 de agosto de 2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato;

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudança estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas cerca de 10 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o adiantamento contratual.

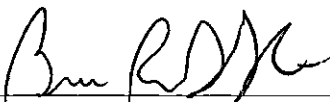
5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada mantém inalterada as condições de habilitação exigidas quanto ao processo licitatório, e não há registro de sanções a contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo com a Administração contratante.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Fiscal de Contrato é de parecer favorável à prorrogação do Termo de Contrato nº 18/2021.

Rio Branco-AC, 17 de Agosto de 2022


BRUNO RAMALHO PEREIRA DA SILVA – 2º Sgt
Fiscal de Contrato Substituto

TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CNPJ 22.852.793/0001-00

Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, Sena Madureira

CEP 69.940-000 - Fone/Fax: (68) [REDACTED]

Ao

Sr. Tenente Coronel Breno Edmundo Brito Victoriano

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC

Ref: Contrato nº 18/2021-SALC/7º BEC.

Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020-SALC/7º BEC.

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

A empresa Transportadora Moura Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.852.793/0001-00, sediada na Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque - Sena Madureira-AC - CEP 69.940-000, por meio do seu representante legal, Valdemar Lostarnaud de Moura Filho, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/AC e do CPF nº [REDACTED] abaixo assinado(a), vem por meio deste apresentar **REQUERIMENTO SOLICITANDO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO** acima referenciado, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A requerente celebrou com esse honrado Batalhão contrato para prestação de serviços de transporte fluvial, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020-SALC/7º BEC foi Homologado no dia 24 de setembro de 2020, sendo apresentado na data de 03 de setembro de 2020 nossa Proposta de Preços. Sendo recentemente firmado o Contrato nº 18/2021-7º BEC, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DO DIREITO AO REAJUSTE

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

TRANSPORTADORA MOURA LTDA

CNPJ 22.852.793/0001-00

Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, Sena Madureira

CEP 69.940-000 - Fone/Fax: (68) [REDACTED]

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

O REAJUSTE nos termos previsto no Edital e de acordo com os índices acumulado do IGP-M (FGV) para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Rio Branco-AC, 1º de setembro de 2022.



VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

RG nº [REDACTED] SSP/AC

CPF nº [REDACTED]

Sócio Administrador



Calculadora do cidadão

Acesso público
01/11/2022 - 12:31

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

TRANSPORTE fluvial

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 0,74 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07560140
Valor percentual correspondente	7,560140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,80 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).